



Requerimento Nº 16 /2025

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sr. Maique Aparecido Alves
maiuke@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

Os Vereadores subscritores, com assento nesta Casa Legislativa, amparado nos arts. 145, 146 e 148 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar que o presente requerimento seja submetido ao plenário e, caso aprovado, seja enviado a Secretária de Desenvolvimento Social, nos seguintes termos:

*Requer, a Secretária de Desenvolvimento Social, informações sobre a **regulamentação dos critérios e procedimentos adotados para a emissão da declaração de pessoa com deficiência**, documento necessário para que o cidadão possa usufruir do benefício de gratuidade no transporte coletivo urbano, conforme previsto no §2º do art. 153 da Lei Orgânica Municipal.*

- 01) *Qual o procedimento atualmente adotado pela Secretaria para emissão da declaração que comprove a deficiência da pessoa interessada em obter o benefício da gratuidade no transporte coletivo urbano?*
- 02) *Quais documentos são exigidos das pessoas com deficiência para obter tal declaração ou comprovação?*
- 03) *Existe algum fluxo de atendimento padronizado, formulário específico ou equipe técnica responsável pela emissão dessa declaração?*
- 04) *A Secretaria utiliza critérios próprios ou adota critérios técnicos emitidos por outros órgãos públicos, como INSS, SUS ou laudos médicos particulares?*
- 05) *Quantas declarações com essa finalidade foram emitidas no último ano?*
- 06) *Existem registros de pedidos indeferidos? Em caso positivo, quais os motivos mais recorrentes para o indeferimento?*



JUSTIFICATIVA:

O §2º do art. 153 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda nº 14, de 1999, estabelece que:

“aos deficientes, assim declarados pelo órgão competente, e aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos, nas linhas urbanas e municipais, sendo que, quanto às linhas municipais, será garantida nas condições a serem estabelecidas em lei ordinária.”

A redação do dispositivo evidencia uma **distinção clara entre as linhas urbanas e as linhas municipais**. A **gratuidade nas linhas urbanas** é assegurada **de forma imediata e direta**, desde que a pessoa com deficiência esteja **formalmente declarada por órgão competente**.

Já para as **linhas municipais (interurbanas dentro do território local)**, a gratuidade depende de **regulamentação posterior por lei ordinária**.

Nesse contexto, torna-se essencial compreender **como o Município tem operacionalizado o reconhecimento formal da deficiência**, uma vez que esse reconhecimento é **condição suficiente** para garantir o exercício do direito ao passe livre **nas linhas urbanas**, independentemente de regulamentação por lei ordinária.

Considerando que a previsão legal está em vigor desde 1999 e representa um direito fundamental relacionado à **inclusão, mobilidade e acessibilidade**, a ausência de procedimentos claros ou a adoção de critérios excessivamente restritivos pode configurar **barreira institucional ao exercício de um direito**.

Assim, o presente requerimento visa colher informações precisas sobre os critérios técnicos, administrativos e operacionais utilizados para fins de emissão da declaração de deficiência, de modo a permitir o controle legislativo e a fiscalização quanto ao cumprimento da norma local.

Bom Despacho/MG, 28 de abril de 2025.

Eduardo Estruturas
Vereador

Igor Soares
Vereador